

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



LEI N.º 646/2007 (Com alteração da Lei n.º 670, de 12/03/2008).

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a doação de Lotes de terras às pessoas carentes de habitação, para construção de casas populares, através de Programas de Habitação Popular e/ou qualquer forma de financiamento individual ou coletivo, para construção nos Loteamentos do Município pertencentes ao Poder Público Municipal.

§ 1.º - Fica autorizado a doação de 22 (vinte e dois) Lotes ao Estado da Paraíba, que se encontram localizados no **Loteamento Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, medindo cada 8m X 16m, cada.

I – Lotes: **13, 14, 15 e 16**, localizados na **Quadra I**;

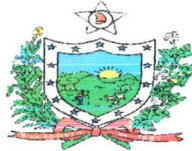
II – Lotes: **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22**, localizados na **Quadra J**; e,

§ 2.º - Fica autorizado a doação de 03 (três) Lotes ao Estado da Paraíba, que se encontram localizados no **Loteamento Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo, medindo cada 8m X 18m, cada, os Lotes: **01, 02 e 03**, localizados na **Quadra D**.

§ 3.º - A doação autorizada nos parágrafos acima, desta Lei, destinam-se a construção de casas populares para pessoas carentes residentes neste Município, com recursos do **Programa Cheque Moradia**, no âmbito da CEHAP do Governo do Estado da Paraíba.

§ 4.º - Os demais lotes remanescentes do **Loteamento Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, medindo cada 8m X 16m, cada e do **Loteamento Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo, medindo cada 8m X 18m, serão doados mediante Decreto do Executivo, de acordo com os Programas e Convênios habitacionais à disposição do Município.”

Art. 2.º - A Doação autorizada por esta Lei, destina-se exclusivamente, a construção de casas populares, de forma coletiva ou individual para pessoas carentes que residam no Município, e que comprovadamente não sejam possuidoras de outros imóveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 01 de junho de 2007.
(Republicada em 12 de março de 2008).

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XII Ed. 03
Em 14 / 03 / 2008
Joseilton 01139
Servidor(a)
Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3